

**DECRETO Nº 56/2019, MARTINÓPOLE-CE, 14 DE JANEIRO DE 2019.**

**REGULAMENTA A LEI 488/2019, DE 11 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, no exercício de suas atribuições, do que dispõe a lei orgânica do Município, e nos termos da lei:

**CONSIDERANDO** que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 488 de 11 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Martinópolis;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação temporária,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária, aquela que comprometa a prestação continua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, nas seguintes situações, entre outras:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos endêmicos;
- III - atividades:

a) contratação de médicos ou outros profissionais na área da saúde, no caso de não haver candidatos em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas em concurso público, ou ainda, na hipótese de não haver candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, conquanto que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação;

b) admissão de profissionais para o desenvolvimento de convênios e/ou programas celebrados com a União ou outros entes da federação, cujas verbas sejam providas total ou parcialmente pelos mesmos;

c) de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

**Art. 3º** - A contratação temporária de que trata o presente Decreto será precedida de seleção pública simplificada, para os cargos e quantidades de vagas previstos no Anexo I deste Decreto, cujas regras e critérios serão estabelecidos em edital a ser publicado na forma da lei.

**Parágrafo único.** A eventual análise de curriculum vitae dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado no edital, que contemple entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

**Art. 4º** - A contratação temporária pela Secretaria Municipal de Saúde, quando se trata de serviços permanentes que não podem sofrer descontinuidade prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização, em especial nos seguintes casos:

I - quando houver necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;

II - atendimento imperativo de convênio ou termos de ajuste e programas do Governo Federal, ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde;

III - assistência a emergências em saúde pública, devidamente comprovadas por documento técnico, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Poderá ser dispensado o processo seletivo quando se tratar de caso de emergência, devidamente comprovada, e será efetivada à vista de comprovada capacidade profissional mediante avaliação do curriculum vitae.

**Art. 6º** - Os contratos temporários ora autorizados terão vigência de 01 (um) ano, facultada a prorrogação e observados os prazos máximos definidos em lei, e serão firmados

conforme interesse, conveniência e necessidade da administração, não gerando ao candidato aprovado em processo seletivo nenhum direito adquirido a contratação.

**Art. 7º** - As despesas com a execução do processo seletivo simplificado correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 8º** -O Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE**, em  
14 de Janeiro de 2019.



**FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**QUADRO DE VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS NECESSÁRIOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
<b>CIRURGIÃO DENTISTA</b>	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO DO CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	04	40H	R\$ 3.300,00
<b>EDUCADOR FÍSICO</b>	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO DO CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	02	20H	R\$ 1.149,41
<b>ENFERMEIRO PSF</b>	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO DO CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	04	40H	R\$ 2.400,00
<b>ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS</b>	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO DO CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	08	12H	R\$ 200,00
<b>MÉDICO PLANTONISTA HOSPITALAR – 24H</b>	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO DO CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	08	24H	R\$ 1.800,00
<b>MÉDICO PSF</b>	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO DO CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	02	40H	R\$ 6.600,00
<b>NUTRICIONISTA</b>	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO DO CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	40H	R\$ 2.000,00
<b>PSICÓLOGO</b>	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO DO CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	40H	R\$ 2.000,00